



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704
contato@cartoriordcampinas.com.br www.cartoriordcampinas.com.br

**Registro
nº 75603 de 06/03/2019**

Protocolado sob Número:.....: * **75603** em: 18/02/2019
Apresentante:.....: **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**
Natureza.....: **ALTERACAO DE ESTATUTO**

Certidão

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 06/03/2019, o qual foi protocolado sob nº **75603**, tendo sido registrado sob nº **75603** no livro de registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas- SP, na presente data.

Custas e Emolumentos

Oficial	R\$	191,03
Estado	R\$	54,39
Ipesp:	R\$	37,24
Sinoreg:	R\$	10,06
TJSP:	R\$	13,08
ISS:	R\$	10,03
M.P.:	R\$	9,25
Custas:	R\$	325,08
Diversos:	R\$	0,00

Recibo

Recebi, relativamente ao pagamento das custas e emolumentos devidos pelo registro do título, (Lei Estadual nº 11331 de 26/12/2002), nesta data, a importância discriminada, sendo verbas repassadas aos respectivos titulares, conforme documentos arquivados em cartório.

Campinas, 06/03/2019

Beatriz Azevedo

Escrevente Autorizado

ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEL DO REGISTRO ACIMA DESCRITO



1223254TIJL000007400KB19A

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site da corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

01
B

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPINAS/SP.

INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA, por seu presidente, **VANDERELEI CORDEIRO DE LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, atleta profissional, maior, capaz, portador da Célula de Identidade R.G. nº 4.355.486-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.784.079-15, residente e domiciliado na Rua Umarama, nº 368, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87050-700, ao final assinado, vem à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** o registro da ATA de Assembleia Geral Extraordinária de Reforma do Estatuto Social e Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da referida entidade, regularmente rubricado por advogado regularmente inscrito junto à Ordem dos Advogados do Brasil, para que cumpra suas finalidades legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campinas, 15 de outubro de 2018.

Vanderlei Cordeiro de Lima

VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

5º
TABELIÃO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** (466296). Dou fé. Por ato R\$ 6,10. Em test. da verdade. **LETICIA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA**. Cod. Seq.: 4956494850484956495361503096. Total R\$ 6,10. 18/10/2018 - 15:32:29 - Série: AA0882309.

Colégio Notarial do Brasil
LIVRO Nº 500 Paulo
113621
FIRMA 1
0188AA0882309

Rua XV de Novembro n. 16, Cambuí
Campinas/SP. Tel: (49) 3705-3300

ol
SB

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO
VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**

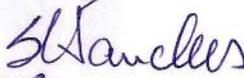
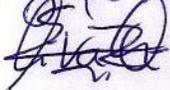
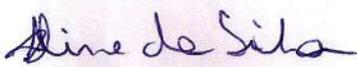
1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 75.603

Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, eu, Vanderlei Cordeiro de Lima, convoco todos os respectivos associados, com direito a voto, para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas, na Rua João Simões da Fonseca, nº 42, Residencial Barão do Café 4, Campinas/SP, CEP: 13.085-050.

A Assembleia Geral Extraordinária em questão, irá versar sobre a Reforma do Estatuto Social do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, bem como sobre a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

Conforme previsto em nosso Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Contando com a presença e a participação dos senhores, subscrevo-me.

1. Vanderlei Cordeiro de Lima 
2. Evandro Cassiano de Lázari 
3. Vítor Roselli Stefanini 
4. Simone Meyer Sanches Mendes 
5. Celso Ficagna 
6. Alex Sandro de Jesus Lopes 
7. Tiago Florencio Bueno 
8. Sinval Souza de Oliveira 
9. Aline Silva 

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA - REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO
VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA
EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE**

03
26

10. José Vicente dos Santos Filho

11. Thiago do Rosário André

Thiago do Rosário André

12. Delcio dos Santos Fraga

13. Alexander Russo

Alexander Russo

14. Maria Aparecida Caetano

15. Tiffani Beatriz Domingos Silva do Nascimento Marinho

16. Márcio Soares Teles

Márcio Soares Teles

17. Stephanie Andreza de Jesus Guimarães

Stephanie A. Jesus Guimarães

18. Jéssica Gonzaga dos Santos

Jéssica G. dos Santos

19. Jadson Alves dos Santos

Jadson Alves dos Santos

1º RCPI CAMPINAS
REGISTRO Nº 75.603

Campinas, 27 de setembro de 2018.

5º
TABELIÃO

Vanderlei Cordeiro de Lima

Presidente

Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA(466246). Vou fé. Por ato R\$ 6,29. Em Test. da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO
Cod. Seq.: 495348505048495773253565150
15/02/2019 - 14:58:35 - Selo(s): AA0872704

Total R\$ 6,29

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
Praça XV de Novembro, n. 45, Curitiba, Campinas/SP. Tel. (45) 3766-3300

0-188-A-089-2744

FIRMA 1

113821

5º Tabelião

Nácia Cristiane B. ESCR

04
SB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTES REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 10:30 horas, em segunda convocação, na Rua João Simões da Fonseca, nº 42, Residencial Barão do Café 4, Campinas/SP – CEP: 13085-050, obedecendo ao disposto no Estatuto Social, com edital de convocação informando aos membros do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima da reforma do seu Estatuto Social, bem como de sua eleição, não somente os convocando, mas também abrindo prazo para eventuais chapas daqueles que desejassem concorrer à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária para Reforma do Estatuto Social do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, assim como eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme lista de presença anexada ao presente documento. Tudo foi feito em conformidade com o Estatuto Social do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima, respeitando todos os prazos ali presentes, de forma a garantir informação e tempo hábil para o comparecimento de todos os membros para a candidatura e eleição. Na data marcada, o atual presidente do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima reuniu-se com os demais componentes da instituição a fim de realizar a assembleia para a Reforma do Estatuto, bem como a eleição. Sabe-se ainda que a assembleia teve seu início às 10:30 horas e foi encerrada a votação as 11:30 horas.

“Dando início aos trabalhos, foi aclamado para presidir a assembleia geral o Senhor Vanderlei Cordeiro de Lima, que nomeou a mim, Vitor Roselli Stefanini, para secretariar os trabalhos, o que foi posto e conseqüentemente aceito por unanimidade entre os presentes. A pauta dos trabalhos da Assembléia foi constituída pela proposta de Reforma do Estatuto Social e eleição de diretoria e conselho fiscal, para atender as novas necessidades estatutárias. O presidente fez a leitura da proposta de alteração, esclarecendo todos os pontos aos presentes, a qual foi aprovada por unanimidade dos votantes, observados os requisitos para deliberação da matéria.

Após ficar aprovada a Reforma do Estatuto Social, o presidente concedeu a palavra aos presentes na assembleia. Após nenhum dos presentes ter se manifestado sobre qualquer assunto, passou-se a eleição da diretoria conforme edital convocatório.

Nesta data, o atual presidente do Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima reuniu-se com os demais componentes da instituição a fim de realizar a eleição. Sabe-se ainda que a eleição teve seu início às 16:30 horas e foi encerrada a votação às 17:30 horas.

Diante dos objetivos da reunião foi instaurada a eleição da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e SUPLENTES, para exercício quadriênio de 13 de outubro de 2.018 até 12 de outubro de 2.022, e para a qual foram eleitos, por unanimidade, haja vista a existência de chapa única a Diretoria Executiva:

Presidente: Vanderlei Cordeiro de Lima, brasileiro, separado judicialmente, atleta profissional, maior, capaz, portador da Célula de Identidade R.G. nº 4.355.486-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.784.079-15, residente e domiciliado na Rua Umuarama, nº 368, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87050-700;

Vice-presidente: Evandro Cassiano de Lázari, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 30.962.448-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.057.328-36, residente e domiciliado na Rua Silvino Gobbi, nº 300, casa 24, Parque Jambreiro – Campinas (SP) – Cep: 13042-770;

Secretário: Vitor Roselli Stefanini, brasileiro, casado, fisioterapeuta, maior, capaz, portador da Célula de Identidade R.G. nº 34.994.442-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o

l

FE

SS

ffb

Li

A B

05
26

nº 341.303.878-80, residente e domiciliado na Rua Professor João Brenn, 147 apt 23, Taquaral, na cidade de Campinas/SP, CEP 13076-300;

Tesoureiro: Simone Meyer Sanches Mendes, brasileira, casada, psicóloga, maior capaz, portadora da Célula de Identidade R.G. nº 30.382.152-8- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.529.428-03, residente e domiciliada na Rua Miguel Lemos, nº 230, San Conrado, na cidade de Campinas/SP., CEP 13104-132;

Conselho Fiscal:

Tiago Florêncio Bueno, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 42.594.646-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.563.358-82, residente à Rua Professor Urano Gomes de Barros, 390, Bloco 1 Ap. T1, Recanto do Sol Cep: 13056-674, na cidade de Campinas (SP);

Celso Ficagna, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 2.696.041, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.274.698-64, residente à Rua Carolina Aparecida Ghirotto Pires Barbosa, 10 – Residencial Lugano, Swiss Park, Cep: 13.049-375, na cidade de Campinas (SP);

Sinval Souza de Oliveira, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 41.244.511-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.706.658-08, residente à Rua Bento Rodrigues Coelho, 160 ap. 31, torre 5, residencial Sirius Cep: 13059-193, na cidade de Campinas (SP);

Suplente:

Alex Sandro de Jesus Lopes, brasileiro, solteiro, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 44.054.158-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.054.358-25, residente à Gerônimo Tognolo, 92, Pq da Figueira, Cep: 13040-245, na cidade de Campinas (SP);

Por fim manifestou-se o agora Presidente eleito da Diretoria Executiva, que se comprometeu a providenciar o registro da Ata no cartório competente, para que produza seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar-se o Senhor Presidente encerrou a presente Assembleia Geral, conclamando todos ao trabalho para o engrandecimento da associação. Nada mais houve, nem foi tratado e eu, Vitor Roselli Stefanini, lavrei a presente ATA, que lida foi aprovada e assinada por todos os presentes na Assembléia, conforme assinaturas em livro destinado ao registro de presenças dos associados às Assembleias Gerais da entidade. Nada mais em ata acima, para aqui fielmente transcrita do seu próprio original, com a qual foi conferido e está conforme. Certificamos que a presente cópia é a fiel reprodução da ATA lavrada no “Livro de ATAS das Assembleias Gerais”.

Campinas, 10 de outubro de 2018.

5º TABELIAO

[Handwritten signature of Vanderlei Cordeiro de Lima]

Vanderlei Cordeiro de Lima
Presidente
CPF/MF nº 734.784.079-15

[Handwritten signature of Vitor Roselli Stefanini]

Vitor Roselli Stefanini
Secretário
CPF/MF nº 341.303.878-80

5º TABELIAO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA (46248), VITOR ROSELLI STEFANINI (498689), Dou... de verdade.

Por ato R\$ 6,10. Em Test... de verdade.

LERCIA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA
Cod. Seq.: 495649485048495649531504854 Total R\$12,20
18/10/2018 - 15:32:07 Selo(s): 00043746.

Colégio Notarial do Brasil
113621
FIRMA 2
0188AA0043746 CNE

XV de Novembro, n. 16, Cambuí
Campinas/SP, Tel. (19) 3705-3300

[Handwritten initials and signatures]

06
9/10

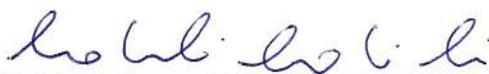
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA,
CONSELHO FISCAL E SUPLENTE DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO
DE LIMA

RELAÇÃO DE DIRETORES ELEITOS

Mandato de 13 de outubro de 2.018 até 12 de outubro de 2.022

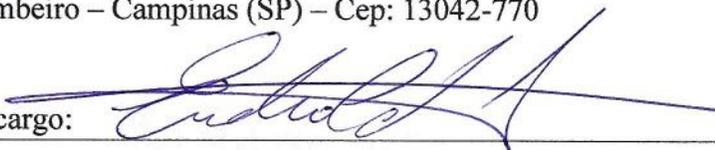
PRESIDENTE: Vanderlei Cordeiro de Lima, brasileiro, separado judicialmente, atleta profissional, maior, capaz, portador da Célula de Identidade R.G. nº 4.355.486-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.784.079-15, residente e domiciliado na Rua Umarama, nº 368, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87050-700

Assinatura de posse no cargo:



VICE-PRESIDENTE: Evandro Cassiano de Lázari, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 30.962.448-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 217.057.328-36, residente e domiciliado na Rua Silvino Gobbi, nº 300, casa 24, Parque Jambeiro – Campinas (SP) – Cep: 13042-770

Assinatura de posse no cargo:



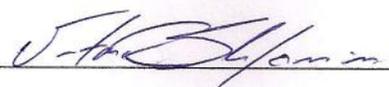
TESOUREIRO: Simone Meyer Sanches Mendes, brasileira, casada, psicóloga, maior capaz, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.382.152-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 290.529.428-03, residente e domiciliada na Rua Miguel Lemos, nº 230, San Conrado, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13104-132

Assinatura de posse no cargo:

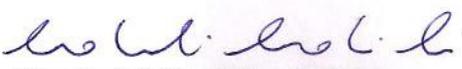


SECRETÁRIO GERAL: Vitor Roselli Stefanini, brasileiro, casado, fisioterapeuta, maior, capaz, portador da Célula de Identidade R.G. nº 34.994.442-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.303.878-80, residente e domiciliado na Rua Professor João Brenn, nº 147, apt 23, Taquaral, na cidade de Campinas/SP, CEP: 13076-300

Assinatura de posse do cargo:



Campinas, 10 de outubro de 2018.


Vanderlei Cordeiro de Lima
Presidente da Diretoria Executiva



07
95

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE
DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

RELAÇÃO DE CONSELHEIROS FISCAIS ELEITOS
Mandato de 13 de outubro de 2.018 até 12 de outubro de 2.022

Tiago Florêncio Bueno, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 42.594.646-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.563.358-82, residente à Rua Professor Urano Gomes de Barros, 390, Bloco 1, Ap. T1, Recando do Sol, CEP: 13056-674, na cidade de Campinas/SP.

Assinatura de posse no cargo:

Celso Ficagna, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 2.696.041-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 423.274.698-64, residente à Rua Carolina Aparecida Ghirotto Pires Barbosa, nº 10 – Residencial Lugano, Swiss Park, CEP: 13.049-375, na cidade de Campinas/SP.

Assinatura de posse no cargo:

Sinval Souza de Oliveira, brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 41.244.511-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.706.658-08, residente à Rua Bento Rodrigues Coelho, nº 160, ap. 31, torre 5, residencial Sirius, CEP: 13059-193, na cidade de Campinas/SP.

Assinatura de posse no cargo:

Campinas, 10 de outubro de 2018.

Vanderlei Cordeiro de Lima
Presidente da Diretoria Executiva

5º
TABELIÃO



08
20

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE
DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

RELAÇÃO DE SUPLENTE

Mandato de 13 de outubro de 2.018 até 12 de outubro de 2.022

Alex Sandro de Jesus Lopes, brasileiro, solteiro, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG nº 44.054.158-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.054.358-25, residente à Rua Gerônimo Tognolo, nº 92, Pq. Da Figueira, CEP: 13040-245, na cidade de Campinas/SP.

Assinatura de posse no cargo: Alex Sandro de Jesus Lopes

Campinas, 10 de outubro de 2018.

Vanderlei Cordeiro de Lima



Vanderlei Cordeiro de Lima
Presidente da Diretoria Executiva



09
98

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Nome

Vanderlei Cordeiro de Lima

Vanderlei Cordeiro de Lima

Evandro Cassiano de Lázari

Evandro Cassiano de Lázari

Simone Meyer Sanches

Simone Meyer Sanches

Sinval Souza de Oliveira

Sinval Souza de Oliveira

Alex Sandro de Jesus Lopes

Alex Sandro de Jesus Lopes

Tiago Florêncio Bueno

Tiago Florêncio Bueno

Vitor Roselli Stefanini

Vitor Roselli Stefanini

Celso Ficagna

Celso Ficagna

Campinas, 10 de outubro de 2018.

Vanderlei Cordeiro de Lima



Vanderlei Cordeiro de Lima

Presidente

CPF/MF nº 734.784.079-15



Vitor Roselli Stefanini

Vitor Roselli Stefanini

Secretário

CPF/MF nº 341.303.878-80

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA (466248), VITOR ROSELLI STEFANINI (498489). Por ato R\$ 6,10. Em Test. da verdade. LENCIA CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA
Cod. Seq.: 4956494890484956493351504894 Total R\$12,20
18/10/2018 - 15:32:07 Selo(s): 440043747.

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
Praça XV de Novembro, n. 16, Cambuí
Campinas/SP, Tel. (19) 3705-3300

Colégio Notarial do Brasil
113621
FIRMA 2
0188A0043747

10
AB

C.N.P.J. nº 09.352.830/0001-52

LISTA NOMINAL DE ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO

- 1. Vanderlei Cordeiro de Lima 25.
- 2. Evandro Cassiano de Lázari 26.
- 3. Vitor Roselli Stefanini 27.
- 4. Simone Meyer Sanches Mendes 28.
- 5. Celso Ficagna 29.
- 6. Alex Sandro de Jesus Lopes 30.
- 7. Tiago Florencio Bueno 31.
- 8. Sinval Souza de Oliveira 32.
- 9. Aline Silva 33.
- 10. José Vicente dos Santos Filho 34.
- 11. Thiago do Rosário André 35.
- 12. Delcio dos Santos da Fraga 36.
- 13. Alexander Russo 37.
- 14. Maria Aparecida Caetano 38.
- 15. Tiffani Beatriz Domingos Silva do Nascimento Marinho 39.
- 16. Márcio Soares Teles 41.
- 17. Stephanie Andreza de Jesus Guimarães 42.
- 18. Jéssica Gonzaga dos Santos 43.
- 19. Jadson Alves dos Santos 44.
- 20. 45.
- 22. 46.
- 23. 47.
- 24. 48.

5º
TABELA C

h. h. h. h. h.

VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

Presidente

Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima



11
9/3

ESTATUTO

DO INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, é uma associação sem fins lucrativos com sede e foro na Rua João Simões da Fonseca, nº 42, Residencial Barão do Café 4, Campinas/SP – CEP: 13085-050.

I – sua duração é por tempo indeterminado, com direitos e deveres fixados neste Estatuto, assim como nas leis e regulamentos vigentes aplicáveis à espécie;

II – o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e eficiência;

III – o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 2º O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** tem por finalidades:

I – a realização de eventos entusiastas do atletismo, podendo, para tanto, organizar, coordenar, planejar, dirigir, participar e realizar todas as formas de eventos no âmbito da prática do atletismo, incluindo entre estes, a implantação, intensificação ou colaboração com a prática do atletismo;

II – promoção de atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral e do agrupamento atendido;

J.
/

|||

12
JP

III – promoção da defesa de bens e direitos sociais, difusos e coletivos relativos à prática do desporto, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos, bem como a promoção do voluntariado por meio da prática esportiva do atletismo;

IV – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza por meio da prática do atletismo e de outros valores universais;

V – atender a população em geral, com foco na criança e no adolescente, para a prática e desenvolvimento do atletismo;

VI – promover projetos e ações que visem o desenvolvimento e a manutenção da prática esportiva, bem como a proteção da identidade física, social e cultural do agrupamento atendido com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

VII – estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

VIII – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos.

Parágrafo Único. A consecução das finalidades dar-se-á mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

J.

TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS
CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO
DOS ASSOCIADOS

13
26

Art. 3º A associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 4º A associação tem as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Atletas.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da associação.

§ 2º Efetivos são aqueles associados que, não havendo participado do ato de fundação, tenham solicitado filiação e tenham sido aprovados.

§ 3º Atletas são aqueles que praticam o atletismo e mantenham registro junto à respectiva Federação Estadual de Atletismo e Confederação Brasileira de Atletismo e estejam aptos a representar à modalidade esportiva em âmbito nacional.

Art. 5º A inscrição no **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** será feita anualmente, mediante taxa instituída pela diretoria aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os associados receberão uma carteira de identificação após deferimento da inscrição.

Art. 6º Para a demissão dos associados basta a redação de uma carta direcionada à diretoria contendo o pedido formal de demissão. Com esta, o associado ficará isento dos pagamentos das renovações anuais da inscrição do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**.

Parágrafo Único. Juntamente com a carta de pedido de demissão, deverá ser entregue a carteira de identificação de associado.

J
A

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

1

14
AB

Art. 7º São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades da associação;
- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da associação;
- VI - utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela associação;
- VII - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;
- VIII – participar das manifestações de caráter social, desportivo, cultural e beneficente;
- IX - acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da associação.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto e Regulamento em vigor;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Pagar pontualmente as mensalidades;
- IV – Comparecer às Assembleias Gerais;
- V – Não usar, sob pena de exclusão, pela Diretoria, em reunião plena, a Associação ou seu nome em proveito próprio, ou para fim torpe;
- VI - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da associação;
- VII – zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

J.

AB

AB

AB

Art. 9º. O associado que infringir as leis do País, o Estatuto ou os Regulamentos do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições, que serão aplicadas de acordo com a análise entendimento da Diretoria:

- I – Advertência verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;
- II – Advertência escrita, aplicável pela Diretoria em reunião plena;
- III – Suspensão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, pelo prazo variável de dez dias a seis meses, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- IV – Exclusão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 10. Os associados fundadores, e efetivos estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a quatro assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Aplica-se o caput deste artigo aos associados atletas que incorrerem nos incisos II ou III.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

J

FL

—

§ 3º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a ser realizada.

§ 4º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 5º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 6º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11. O patrimônio da associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. As fontes de recursos para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras

J

EE

||

17
95

entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, além de rendimentos oriundos de torneios, campeonatos ou concursos aos quais venha participar.

Parágrafo Único. Todo o recurso captado pela Associação será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Art. 13. A Associação manterá e conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 14. Todas as informações de recursos captados pela associação estarão disponíveis a quem interessar, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual, assim como certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS e quaisquer outros aspectos de gestão, visando sempre a transparência da gestão da movimentação de recursos.

Parágrafo Único. Os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade serão mantidos em sigilo, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do conselho fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes.

J.

AE

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1

Art. 15. A associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 16. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

§1º Caso a Associação venha a ser qualificada como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP será possível remunerar seus dirigentes.

§2º A remuneração será permitida aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, nos termos da lei vigente.

Art. 17. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente e dos associados fundadores.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da associação, é constituída pelos associados fundadores, efetivos e ao menos um atleta para representar a categoria, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados escolhidos por aclamação pelos presentes.

J

AB

h

19
AB

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/5 (três quintos) do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do Estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação e dissolução da associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar, após apresentação de parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva;

III - eleger os administradores.

J

JA

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o Estatuto;

|

20
AB

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, e encaminhado aos associados por qualquer meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** será administrado por uma Diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

I - os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, permitida uma única recondução por igual período.

II - os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria;

III - serão considerados eleitos àqueles que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 25. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 26. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

J

AE

|||

Art. 27. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva:

I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (quando houver);

III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;

IV - elaborar e executar o orçamento anual;

V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI - executar as decisões da Assembleia Geral;

VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 29. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 30. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

J

AE

0

Art. 31. Compete ao Presidente:

I – administrar o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor.

II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;

III – criar departamentos administrativos de qualquer nível, locais ou situados em filiais ou sucursais;

IV – impor penalidades conforme este Estatuto Social;

V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para entidade;

VI – elaborar anualmente relatório da gestão, com balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII – submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;

IX – representar administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade;

X – adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

XII – representar o **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade.

§1º O Presidente da entidade assinará individualmente em relação às atribuições do inciso XII, podendo se fazer representar pelo Vice-Presidente ou Secretário por meio de procuração particular com firma reconhecida.

J.
SB

SB

§2º Em caso de vacância do cargo de Presidente após dois meses de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo, ocorrendo antes de dois meses, deverá ser convocada nova eleição.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 33. Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II - coordenar as atividades de secretaria;
- III - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV - elaborar, semestralmente, o balancete;
- V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art. 35. Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou qualquer outra garantia de favor.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno independente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo

J.

DE

|

AB

associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

VI - denunciar à Assembleia Geral, erros administrativos ou qualquer violação de lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

VII - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

TÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

J.

AB

|

Art. 38. O **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) dos associados.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estime necessários.

Art. 39. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra entidade de fins não econômicos com finalidade idênticas ou semelhantes às suas, ou à instituição pública (municipal, estadual ou federal) de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O Estatuto do **INSTITUTO VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA** sujeitar-se-á à reforma mediante convocação de Assembleia Geral exclusiva para este fim.

Parágrafo Único. Para reforma do Estatuto é indispensável que seja decidida pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

Art. 41. A associação tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, sendo que estes e aquela não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais que qualquer um venha a contrair.

Art. 42. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

2

Bl.

Bl.

26
SB

Art. 43. A associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 44. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas no Estado de São Paulo, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 46. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

[Handwritten signature]

5º TABELIÃO

**VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA
PRESIDENTE**

[Handwritten signature]

5º TABELIÃO

**VITOR ROSELLI STEFANINI
SECRETÁRIO**

[Handwritten signature]

TABELIÃO
CAMPESINHO
Celina N. M. Garcia

**JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO
ADVOGADO**

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE BEL WILLIAMS CAMPAGNONE
 Póbox: (19) 3732-3737 - E-mail: arduino@tblcampagnone.com.br
 Site: www.tabeliaoencampinas.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: **JOÃO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO** (Ficha: 882139)

Dou fé. Em testemunho da verdade.

Campinas-SP 08/11/2018

Celina Nogueira Marcondes Garcia - Escrevente
 Válido com o(s) selo(s) 0165AA807422

Custas: R\$ 6,10

Colégio Notarial do Brasil
 111104
 FIRMA
 0195A A-08-07/822

Reconheço, em documento sem valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de: **VANDERLEI CORDEIRO DE LIMA (486248), VITOR ROSELLI STEFANINI (498687)** Dou fé.

Por ato R\$ 6,10. Em Testemunho da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO
 Cod. Seq.: 485349495048495449543515153
 05/11/2018 - 15:53:35 - Selo(s): AA0044421

Total R\$ 12,20

Letícia Carolina Nogueira Garcia
 Escrevente
 Udu de Notas de Campinas

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Praça XV de Novembro, n. 16, Cambuí
 Campinas/SP, Tel: (19) 3705-3300

118821
 FIRMA 2
 0188A A 0044423

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1582, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 18/02/2019, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 75.603. Anotado a margem do registro n. 73.021
CAMPINAS-(SP), 06/03/2019.

Handwritten signature

César Buratto
Escrevente Autorizado

Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	M.P.	TOTAL
191,03	54,39	37,24	10,06	13,08	10,03	9,25	325,08

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva

VITOR ROSELLI STEFANELLO
SECRETÁRIO

JOÃO HENRIQUE CREM CHIMATTI
ADVOGADO